CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
GABINETE DO VEREADOR LAUDIR MARTARELLO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (66) 3486-1266 – (66) 9986-9297
E-mail: laudirmartarello@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA Nº _____, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O Vereador que ao final subscreve, faz o uso da presente justificativa para encaminhar o anexo Projeto de Lei nº_____, de 16 de novembro de 2021, que **revoga a Lei nº 834, de 17 de março de 2015**.

Inicialmente, a referida lei a ser revogada é de autoria deste Parlamentar subscritor e determina a inserção do nome do autor e do número do respectivo Projeto de Lei, no rodapé da lei aprovada.

Contudo, após a aprovação da mencionada Lei no ano de 2015, os Tribunais de Justiça, inclusive o de Mato Grosso, vem recentemente julgando inconstitucionais diversas normas municipais com o mesmo teor daquela.

Dentre o principal fundamento sopesado pelos julgadores, a inserção do nome do autor do Projeto de Lei no rodapé da Lei sancionada/promulgada, viola os princípios da administração pública, como o da publicidade, impessoalidade e por consequência o da moralidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal e de observância obrigatória por qualquer dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o disposto no art. 37 §1º da CF, *a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos*, de modo que, a publicação da norma consiste em uma comunicação dirigida a todos, não interessando para o ato a sua autoria, vez que a sua deliberação legislativa e posterior aprovação, são todas elas colegiadas, ou seja, uma expressão de vontade geral e impessoal do povo.

Nesse sentido, decidiu o Tribunal de Justiça de Mato Grosso:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 1.490/2014, DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – OBRIGATORIEDADE DE MENÇÃO, POR OCASIÃO DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL, DO PARLAMENTAR AUTOR DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA – INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL – AUSÊNCIA DE "INTERESSE LOCAL" E SUPLEMENTAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES FEDERAL E ESTADUAL – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE – DESPROPORCIONALIDADE DO MEIO – NORMA DECLARADA INCONSTITUCIONAL COM EFEITOS "EX NUNC". É materialmente inconstitucional norma municipal que cria a obrigatoriedade de menção, por ocasião da publicação no Diário Oficial, do parlamentar autor da proposição legislativa aprovada. Inteligência dos arts. 37, p. ú., 129, "caput" e §1º, e 193 da Constituição do Estado, dos princípios da publicidade, impessoalidade e proporcionalidade. (TJMT. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 137789/2015 - CLASSE CNJ – 95 COMARCA CAPITAL RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO)

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
GABINETE DO VEREADOR LAUDIR MARTARELLO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (66) 3486-1266 – (66) 9986-9297
E-mail: laudirmartarello@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Logo, diante dos fundamentos acima expostos e das recentes decisões proferidas pelos Tribunais de Justiça, em obediência aos princípios da administração pública insculpidos na nossa Carta Magna, apresento o presente Projeto de Lei para revogar a Lei nº 834, de 2015.

Portanto, conclamo os meus pares dessa Casa de Leis a aprovarem o anexo Projeto de Lei.

Pedra Preta, 16 de novembro de 2021.

LAUDIR MARTARELLO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
GABINETE DO VEREADOR LAUDIR MARTARELLO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (66) 3486-1266 – (66) 9986-9297
E-mail: laudirmartarello@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

PROJETO DE LEI Nº___, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Revoga a Lei nº 834, de 17 de março de 2015.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 834, de 17 de março de 2015.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDIR MARTARELLO
Vereador